

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2007

A Lei n.º 7/2007, de 5 de Fevereiro, criou o cartão de cidadão e rege a sua emissão, substituição, utilização e cancelamento, com vista a reforçar os padrões de segurança da identificação civil e, simultaneamente, introduzir na Administração Pública e na sociedade em geral um importante instrumento para a sua modernização.

Nos termos do artigo 20.º da referida lei, compete ao Ministério da Justiça, através da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado (DGRN), conduzir as operações relativas à emissão, substituição e cancelamento do cartão de cidadão, bem como assegurar que as relativas à sua personalização sejam executadas em observância dos requisitos técnicos e de segurança aplicáveis, definir os procedimentos de controlo e de segurança em matéria de credenciação dos funcionários e agentes e assegurar que sejam emitidos os certificados para autenticação e os certificados qualificados para assinatura electrónica qualificada.

Considerando o valor estimado da despesa inerente ao contrato de prestação de serviços a celebrar com a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM), tendo em vista a produção e emissão, pelo prazo de três anos, do cartão de cidadão, torna-se necessária a autorização para a realização da respectiva despesa, procedendo-se igualmente, através da presente resolução, à autorização para a assunção e repartição dos respectivos encargos, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

O contrato a celebrar com a INCM encontra-se reconhecidamente integrado na excepção prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e não está sujeito ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Código do IVA.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a abertura de procedimento com vista à celebração do contrato destinado à concepção, produção, personalização e emissão do cartão de cidadão, pelo prazo de três anos, até ao montante global de € 40 267 748, e a correspondente despesa, de igual valor.

2 — Determinar que os encargos orçamentais referidos no número anterior não podem, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

- a) Em 2007 — € 1 582 804;
- b) Em 2008 — € 16 395 598;
- c) Em 2009 — € 22 289 346.

3 — Estabelecer que as importâncias fixadas em cada ano são acrescidas dos saldos que eventualmente se apurem na execução orçamental do ano antecedente.

4 — Estabelecer que os encargos resultantes da presente resolução são satisfeitos pelo orçamento da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, através de dotações com compensação em receita a entregar, a título de compensação pelos encargos com a emissão do cartão de cidadão, pelos serviços de identificação civil, conservatórias e demais serviços da Administração Pública

que actuem como serviços de recepção dos pedidos de emissão do cartão de cidadão.

5 — Delegar, com faculdade de subdelegação, nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no Ministro da Justiça, a competência para aprovar o caderno de encargos, para aprovar a minuta do contrato referido no n.º 1 e para a outorga do mesmo.

6 — Estabelecer que a aprovação dos documentos referidos no número anterior carece de parecer prévio do presidente do conselho gestor do Sistema de Certificação Electrónica do Estado, na parte relativa à certificação electrónica do cartão de cidadão, a emitir com carácter de urgência.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Fevereiro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### Declaração de Rectificação n.º 20/2007

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 19, de 26 de Janeiro de 2007, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No eixo 1, «Garantir as condições básicas para a melhoria da competitividade regional», onde se lê:

Eixo 2, «Incrementar a modernização da base produtiva regional»		Fundo estrutural
M 2.1	Desenvolvimento Sustentado das Zonas Rurais .....	FEOGA-O
M 2.2	Incentivos à Modernização e Diversificação do Sector Agro-Florestal	FEOGA-O
M 2.3	Apoio ao Desenvolvimento das Pescas	IFOP
M 2.4	Ajustamento do Esforço de Pesca ...	IFOP

deve ler-se:

Eixo 1, «Condições básicas para a melhoria da competitividade regional»		Fundo estrutural
M 1.1	Infra-estruturas e equipamentos portuários e aeroportuários .....	FEDER
M 1.2	Infra-estruturas e equipamentos rodoviários .....	FEDER
M 1.3	Infra-estruturas e equipamentos de educação e cultura .....	FEDER
M 1.4	Infra-estruturas e equipamentos de saúde .....	FEDER
M 1.5	Protecção civil .....	FEDER

Na parte superior do quadro, onde se lê «Programa Regional de Acções Inovadoras — PRAI-Açores» deve ler-se «Ponto de situação a 12 de Maio de 2006».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Março de 2007. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida*.

### Declaração de Rectificação n.º 21/2007

Para os devidos efeitos se declara que, por lapso, foi atribuído o n.º «50-A/2007» ao decreto-lei, do Minis-